

## Pastas

## Caixa d...entrada (2)

Rascunhos

## Enviados

Spam

Lixeira

44 da Lei complementar federal nº 123/06 tanto para as hipóteses de empate real, quanto as de empate ficto:

**"Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPATE. PREFERÊNCIA

ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Hipótese em que *não* verificada ocorrência de ilegalidade no procedimento. Na linha da decisão hostilizada, há direito de preferência de *microempresas* e *empresas de pequeno porte* nos casos de efetivo empate, *não* apenas caso seja ele ficto. Ou seja, o *tratamento protetivo* às *microempresas* e *empresas de pequeno porte* *não* se limita aos casos de empate presumido, nos quais é possível oferecer novo lance inferior. Ao contrário do que defende a agravante, o caso *não* demanda a realização de sorteio. Inteligência dos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06. Desprovemento do recurso. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJRS, Agravo de Instrumento, Nº 70080009244, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 29-05-2019)

"No caso de empate entre propostas em processos licitatórios, há de observar os critérios previstos na Lei 8.666/1993, sendo que, no caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se assegurar a estas preferência de contratação, ante o que estabelece o art. 44 da Lei Complementar 123/2006" (TCU, Acórdão 2619/2013-Plenário, Sessão: 25/09/2013, rel. Augusto Sherman).

"Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, relativos ao critério de desempate em licitações, independem da existência de previsão editalícia (TCU, Acórdão 2144/2007-Plenário, Sessão: 10/10/2007).

Atenciosamente,  
Fernandes Santos Ribeiro  
Assistente de Licitações Compras e Contratos.

Em 02.12.2022 09:39, Marcella Nobre De Aquino escreveu:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022**

A **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia 1.142, bloco 1, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.034.668/0001-56, vem, requerer esclarecimentos conforme anexo.

*Atenciosamente,*

**Marcella Aquino**  
Mercado Público

**Sodexo Benefícios e Incentivos**  
Cel: +55 11 99365-6049  
E-mail: [marcella.aquino@sodexo.com](mailto:marcella.aquino@sodexo.com)

**Sodexo**  
**Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida:** [www.sodexobeneficios.com.br](http://www.sodexobeneficios.com.br)  
**Clique** para saber mais sobre esta e outras conquistas!  
Junte-se à luta contra a fome: [www.stop-hunger.org.br](http://www.stop-hunger.org.br)

